PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO p/11 x 0
Sala das Sessões, em 10/11/86.
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

2ª APROVADO p/10 x 0
Sala das Sessões, em 26/11/86
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

LEI Nº 1.124

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA SÉDE DA COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO ITAPECERICA LTDA., COM CLÁUSULA DE REVERSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Cooperativa Agrícola Mista Vale do Itapecerica Ltda., com séde nesta cidade à Rua Professor Francisco Fernandes, nº 333, inscrita no C.G.C. sob o nº 17.615.196/0001-21, Inscrição Estadual nº 042.390.886.0000, um terreno de propriedade do Município de Arcos, com área de 5.000 m2 (Cinco mil metros quadrados) situado nesta cidade, no local denominado Retiro de São José registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 11.815, livro 3-L, fls. 69, destinado à construção de sua séde própria.

Artº 2º - A doação de que trata o artº 1º da presente Lei, será gravada com a cláusula de reversão ao patrimônio público municipal caso a donatária, dentro do prazo de 2(dois) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, não promova a construção de sua séde própria.

§ 1º - A escritura de doação deverá conter as normas e condiçoẽs que a municipalidade julgar necessárias e indispensáveis ao fiel cumprimento desta Lei, inclusive quanto as cláusulas nela expressas.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o terreno ora doado poderá ser vendido ou permutado e, em caso de desativação da Cooperativa Agrícola Mista Vale do Itapecerica Ltda., independentemente da data, será revertido ao patrimônio público municipal.

§ 3º - Todas as despesas decorrentes da transmissão do terreno em doação, correrão por conta da donatária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº 3º - O Projeto Arquitetônico da sêde da Cooperativa deverá obedecer a determinados critérios como:

a- a sêde deverá ser construída dando frente para a Av. Magalhães ' Pinto;

b- a construção deverá ser afastada no mínimo 4 metros do alinhamento;

c- a área compreendida entre o alinhamento e a construção, deverá' ser ajardinada;

d- em caso de construção de barracoes, estes deverão se localizar ' nos fundos do terreno.

Artº 4º - Faz parte integrante da presente Lei, a planta topográfica do terreno mencionado no artº 1º.

Artº 5º - Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publiçação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 28 de Novembro de 1986

1º **APROVADO** 1/11 x 0
Sala das Sessões, em 10/11/86
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

2º e 3º **APROVADO** 1/10 x 0
Sala das Sessões, em 26/11/86
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

Visto: 23/10/86
Plácido R. V.
Prefeito Municipal.